

---

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E  
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE SUMARÉ/SP.**

[1] **RODOFORT S/A**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.393.662/0001-18, [2] **RODES HOLDINGS S/A**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob nº 09.631.157/0001-90, todas com sede e administração central nesta cidade de comarca de Sumaré/SP, Rodovia Anhanguera, s/n, Km 108,05, Jardim São Francisco, CEP 13.181-030, doravante denominadas em conjunto “**RODOFORT**”, por seus advogados e bastantes procuradores que esta subscrevem, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 47 e seguintes da Lei nº. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 (Lei de Recuperação de Empresas), propor ação de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pelas razões a seguir aduzidas:

---

## **I – GRUPO ECONÔMICO**

Inicialmente, cumpre esclarecer que as Requerentes constituem um grupo econômico, na medida em que concentram a comunhão de resultados, responsabilidades, e a administração e gestão da RODOFORT S/A, tem o comando da RODES S.A., certo que ambas tem sede e principal estabelecimento nesta cidade de Sumaré/SP, no endereço acima mencionado.

Outrossim, a breve análise da documentação societária ora encartada e das razões que serão adiante expostas, nos leva a conclusão de que a crise financeira e as dívidas são comuns e afetam diretamente o grupo empresarial, de maneira que a eventual inadimplência de qualquer uma delas trará consequências patrimoniais diretas sobre a outra.

Desse modo, conclui-se que as Requerentes formam um grupo econômico de fato regido por um **único controle** e sob a **mesma estrutura formal, dado que estas pessoas jurídicas exercem suas atividades sob a mesma unidade gerencial, laboral e patrimonial.**

Justamente nessa hipótese é que deve se utilizar, por analogia, a interpretação extensiva da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, pois, se a falência é estendida para as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (cf. STJ - REsp 332763/SP; DJ 24.06.2002), e a Recuperação Judicial é utilizada como forma de defesa para a falência da sociedade empresária (art. 95 da Lei de Recuperação de Empresas), não há porque não se

---

conhecer o processamento da Recuperação Judicial em conjunto.

Isto ocorre justamente em virtude da existência de expressa ligação entre o ativo e o passivo das Requerentes que nitidamente se confundem, de maneira que, sem o processamento em conjunto da Recuperação Judicial, o malogro empresarial de uma das empresas acabaria por conduzir a outra a igual sorte.

Sobre o tema, a orientação do C. Superior Tribunal de Justiça, *verbis*:

**“PROCESSO CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. FALÊNCIA. GRUPO DE SOCIEDADES. ESTRUTURA MERAMENTE FORMAL. ADMINISTRAÇÃO SOB A UNIDADE GERENCIAL LABORAL E PATRIMONIAL.**

**Desconsideração da personalidade jurídica da falida.**

**Extensão do decreto falencial a outra sociedade do grupo. Possibilidade. Terceiros alcançados pelos efeitos da falência. Legitimidade recursal.**

**Pertencendo a falida a grupo de sociedade sob o mesmo controle e com estrutura meramente formal, o que ocorre quando as diversas pessoas jurídicas do grupo exercem suas atividades sob a unidade gerencial, laboral e patrimonial, é legítima a desconsideração da personalidade jurídica da falida para que os efeitos do decreto falencial alcancem as demais sociedades do grupo.”** (STJ – RMS 12872/SP, Rel. Ministra Nancy Andrighi, DJ 16.12.2002, p. 306 – g.n.).

Portanto, as sociedades devem ser consideradas como um grupo econômico único, processando-se sua Recuperação

---

Judicial na forma de litisconsórcio ativo.

Tal posicionamento também é sustentado pela Câmara Especial de Falências e Recuperações Judiciais do E. Tribunal de Justiça de São Paulo:

**“Agravo de instrumento. Recuperação judicial. Litisconsórcio ativo. Possibilidade. Precedentes desta Câmara que reconheceram a possibilidade, em tese, de pedido de recuperação judicial em litisconsórcio ativo, desde que presentes elementos que justifiquem a apresentação de plano único, bem como a posterior aprovação de tal cúmulo subjetivo pelos credores. Pedido formulado por três sociedades empresárias distintas, detidas direta ou indiretamente por dois irmãos. Grupo econômico de fato configurado. Estabelecimento de uma das sociedades em cidade e estado diversos. Irrelevância no caso concreto, principalmente em razão desta empresa não possuir empregados. Ausência de credores trabalhistas fora da Comarca de Itatiba. **Administrador judicial que demonstra a relação simbiótica das empresas. Pedido de litisconsórcio ativo que atende à finalidade última do instituto da recuperação judicial (superação da crise econômico-financeira das empresas). Decisão reformada. Agravo provido..”** (TJSP – Agravo de Instrumento. n.º. 0281187-66.2011.8.26.0000. 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Rel. Des. Manoel de Queiroz Pereira Calças – j. 26.06.2012) (g.n.)**

Nessa esteira, dúvida não há que o processamento da Recuperação Judicial pretendido pela RODOFORT enfrentará nenhum óbice.

---

## **II – BREVE HISTÓRICO DO GRUPO RODOFORT**

As atividades da RODOFORT tiveram início no ano de 2005, sendo conhecida como fabricante de implementos rodoviários, desenvolvendo com a máxima qualidade, equipamentos como Reboques, Semirreboques, Bitrens e Rodotrens, atuando nas categorias de Carrocerias de Bebidas, Furgões, Lonados (Sider), Carga Secas, Basculantes, Canavieiros, Porta-contêineres e projetos especiais, sempre atendendo as necessidades dos clientes e consumidores.

A RODOFORT, no exercício de suas atividades, utiliza tecnologia de última geração, mão-de-obra treinada e capacitada, com o objetivo de atingir os mais altos índices de qualidade. Seus implementos saem preparados para as estradas de todo o Brasil, levando progresso e qualidade em transportes por onde passam.

A empresa dispõe de uma equipe de mais de 300 profissionais altamente capazes, especializados em Implementos Rodoviários, e um parque industrial que conta com mais de 125.000m<sup>2</sup>, atendendo diversos clientes no Brasil

Posto isso, em que pese a RODOFORT encontrar-se em posição de destaque no seu mercado, figurando entre relevantes indústrias do setor de implementos rodoviários, notadamente pela constante inovação e investimentos, mas em decorrência da tremenda crise que se instalou em nosso, com forte abalo na demanda por produtos, é certo que a RODOFORT foi

---

duramente atingida, e por isso, necessita do socorro proporcionado pela Recuperação Judicial para alcançar os meios de pagamento de seus credores, manter a produção, atingir o equilíbrio de sua operação, e “voltar para a estrada” fazendo perpetuar a empresa, empregos e a geração de riqueza, que é o fim de qualquer empreendimento industrial.

### **III – CAUSAS DA CRISE ECONOMICO - FINANCEIRA**

Sem prejuízo da análise técnica dos determinantes da crise, que será retomada e aprofundada no Plano de Recuperação Judicial, em razão da urgência de ajuizamento deste pedido, far-se-á aqui um breve relato das causas que levaram as requerentes a crise financeira.

Com efeito, é fato incontestável, que mesmo superando todas as dificuldades recorrentes da atividade produtiva brasileira ao longo desses últimos anos, tais como, o aumento da carga tributária, variações cambiais e abruptas oscilações de juros praticados no mercado financeiro, retração da economia, alguns outros fatores pontuais levaram a RODOFORT a socorrer-se da recuperação judicial que passam a ser explanados.

De maneira geral a RODOFORT experimenta atualmente uma posição de risco elevada, com queda da produção e no faturamento, provocada pela forte recessão da economia brasileira, que atingiu em cheio o setor de transportes, principalmente nos 4 primeiros meses de 2015, implicando na

---

diminuição de sua capacidade de gerar caixa, sem redução de seus custos fixos e com obrigações de curto prazo vencendo.

Como cediço, desde a crise mundial de 2008, a economia global vem sofrendo diversos ajustes e mudanças abruptas, não sendo diferente no Brasil. E, especialmente na indústria automobilística, essas alterações foram consideráveis.

Ainda que tido, o Brasil, como mercado promissor do setor, é certo que nos últimos dois anos houve uma grande retração no mercado, dado o cenário cauteloso da economia, os descompassos da política e da ordem econômica, gerando intensa instabilidade em investimentos, notadamente pelas incertezas que afetam todos os brasileiros.

Some-se a isso, o contingenciamento do crédito, a alta no preço dos insumos, a corrosão do capital próprio em decorrência do acúmulo de resultados econômicos negativos, com consequente aumento do endividamento e redução da capacidade de pagamento.

Tudo isso fez reduzir os níveis de produção do mercado automobilístico, gerando abrupta diminuição na carteira de pedidos e conseqüentemente atingindo a geração de caixa das requerentes, deixando o Grupo RODOFORT sem condições de cumprir suas obrigações de curto prazo e obrigada a buscar a Recuperação Judicial como meio de reorganização de seus negócios.

Atualmente, devido a fatores intercorrentes ao

---

mercado, houve grande redução na captação de novos pedidos junto aos clientes da empresa.

No segmento da Rodofort, estimava-se uma redução de 30% de queda para o ano de 2015, no entanto, de fato nos primeiros 2 meses, **a redução foi superior a 50%**.

Nesta área de atuação, implementos rodoviários, praticamente a totalidade das empresas estão seguindo com a reestruturação, por falta de venda.

No mercado geral, há uma incerteza perante a economia, bem como, existe uma premissa negativa em diversas áreas. Esses elementos, por simples análise, bem identificam as agruras hoje vividas pelas empresas, especialmente as do setor no qual estão inseridas as Requerentes.

A título exemplificativo, pede-se vênua para colar à inicial, as reportagens recentemente veiculadas sobre a venda de caminhões, o que, por via de consequência, afeta a venda de implementos:



### Venda de caminhões recua 42,9% em janeiro de 2015

No segmento de ônibus, houve um aumento de 1,1% na comparação com janeiro de 2014, enquanto a venda de automóveis e comerciais leves caiu 31%.

segunda-feira, 02/02/2015 01:30

 1.5k
  1
  +1
 



Foto: MAN

1

Com relação à RODOFORT, e o setor no qual ela está inserida, como registrado, a partir de abril de 2014 experimentou uma queda na proporção de 20% (vinte por cento) do seu faturamento. Essa situação perdurou até o final do ano, com oscilações para mais ou para menos, mas sempre resultantes de questões econômicas e mercadológicas. Por certo que isso aumentou

<sup>1</sup> <http://www.frotacia.com.br/noticia/venda-de-caminhoes-recua-429-em-janeiro-de-2015>. Além disso, cumpre destacar as seguintes notícias: A título exemplificativo: <http://www.correiadoestado.com.br/economia/venda-de-caminhoes-recua-31-em-ms-e-cenario-e-de-queda-ainda-maior/245074/> e <http://veja.abril.com.br/noticia/economia/venda-de-veiculos-recua-715-em-2014-diz-fenabreve/>.

---

e muito a assertividade das decisões e fez nociva pressão no caixa.

Com intuito de regularizar tal situação, em meados ao mês de julho de 2014, firmou-se uma operação para captação de numerários (aporte de capital) que sanaria grande parte das pendências que estavam represadas por inadimplência financeira. Entretanto, por um fator intercorrente à operação, e alheio ao comando da RODOFORT, o aporte de capital foi suspenso por tempo indeterminado, o que acarretou em maiores problemas econômicos para a empresa cumprir suas obrigações e enseja a propositura da Recuperação Judicial. Não bastasse esse circuntância descrita, os quatro primeiros meses de 2015 foram de recessão absoluta, e o setor de implementos rodoviários vive uma crise sem precedentes, o que não excluiu a RODOFORT.

Assim, decorre desse cenário a necessidade da presente medida, para que o Grupo RODOFORT, com apoio nas regras da Lei de Recuperação de Empresas, supere a crise econômico-financeira que ora enfrenta e que, saliente-se, tem-se a certeza de que é passageira uma vez que a posição que o Grupo desfruta no mercado aliada a sua capacidade de produção induz a convicção de superação dessa situação.

#### ***IV – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS***

Como dito o objetivo das Requerentes é a superação de sua situação de crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora do emprego dos

---

trabalhadores e dos interesses de seus credores, de modo a preservar a empresa, estimulando a atividade econômica exercendo, assim, sua função social, consoante dispõe o artigo 47, da Lei nº 11.101/2005.

Nessa esteira, é fato inequívoco enquadrarem-se as Requerentes no espírito da lei de recuperação de empresas, notadamente pelos requisitos impostos pelo seu artigo 48, para que lhes sejam concedidos prazos e condições especiais para o pagamento de suas obrigações vencidas e vincendas, segundo autoriza o artigo 50 da referida lei.

Ademais, comprova ainda, através da apresentação de documentos, o preenchimento de todos os requisitos do artigo 51, incisos II a IX, da Lei nº 11.101/2005.

## **V – DOS PEDIDOS**

Face o exposto, as Requerentes, amparadas pelo artigo 47 e 48 da Lei de Recuperação de Empresas e na salvaguarda dos direitos e interesses dos próprios credores, bem como objetivando a defesa de seu patrimônio, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer:

1) a concessão do prazo de 10 (dez) dias para complementar sua documentação, nos termos exigidos pelo artigo 51 da Lei 11.101/05, visto que a medida ora pleiteada é de urgência para garantir a continuidade das atividades das Requerentes, o que lhes tirou o tempo hábil para que fosse preparada a contento referida documentação, haja vista o grande volume de documentos exigidos e

---

indispensáveis por lei a serem apresentados.

Nesse sentido, vale mencionar a orientação de FÁBIO ULHOA COELHO, referindo-se à documentação exigida por lei, nos seguintes termos:

**“De qualquer forma, se o devedor em estado crítico não tem em mãos a totalidade dos documentos e elementos indispensáveis à regular instrução de seu pedido de recuperação judicial, ele pode aforá-lo incompleto e requerer ao juiz lhe conceda prazo para a complementação”.** (in Comentários à Nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas, Saraiva, 5ª ed., p. 153, g.n).

ii) Após a entrega e complemento da documentação exigida legalmente, digne-se **DEFERIR** o processamento de sua Recuperação Judicial, nos termos do artigo 47 e seguintes da Lei de Recuperação de Empresas, para o fim de que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, seu Plano de Recuperação nos exatos termos do artigo 53 da referida Lei, para que, ao final, lhe seja concedida a Recuperação Judicial por este D. Juízo caso o Plano não sofra objeção de credores nos termos do artigo 55 ou tenha sido aprovado pela Assembleia Geral de Credores, na forma do art. 45 da lei 11.101/05, determinando ainda na forma dos artigos 6º e 52, inciso III, a suspensão de todas as ações líquidas e/ou execuções movidas contra a requerentes e seus devedores solidários, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta), dias.

iii) autorizar a juntada dos documentos em petições separadas, tendo em vista que o tamanho conjunto dos arquivos supera o limite de 80 (oitenta) mebabytes instituído pela Resolução Portaria nº 8.755/2013 do Egrégio Tribunal de Justiça.

Por fim, requer se digne Vossa Excelência determinar que todas as intimações decorrentes do presente feito **sejam efetuadas exclusivamente em nome do advogado Marcos Martins da Costa Santos, OAB/SP nº 72.080, sob pena de nulidade**, nos termos do art. 236, parágrafo primeiro, combinado com o art. 247, ambos do Código de Processo Civil.

Dá se a causa o valor de R\$52.593.186,87 (cinquenta e dois milhões quinhentos e noventa e três mil cento e oitenta e seis reais e oitenta e sete centavos).

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 04 de maio de 2015.

**Marcos Martins da Costa Santos**  
**OAB/SP nº 72.080**

**Fabio Silveira Bueno Bianco**  
**OAB/SP nº 200.085**